



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 005/97

Espécie do Expediente: "Estabelece critérios e condições para o pagamento pelo Executivo Municipal à empresas prestadoras de serviços ao Município de Guaíba"

Proponente: Ver. Luis Vargas

Data de Entrada 17 / março / 19 97

Protocolado sob n.º 1750/97 fl. 1

A n d a m e n t o

Em 18.03.97 foi encaminhado a Secretaria. *[Assinatura]*
Em mãos admevie de 25.03.97 baixou os Comissários de Justiça e Redações; Finanças e Orçamentos. *[Assinatura]*
Em 10.04.97 foi enviado ao DPM, pela Finanças e Orçamentos. *[Assinatura]*
Em 27.05.97 o presente projeto foi aprovado pelos pareceres contrários das Comissões *[Assinatura]*

PLL 005/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023219 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7658726A9FC8C981864A762BE4407AD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 005 /97

"Estabelece critérios e condições para o pagamento pelo Executivo Municipal à empresas prestadoras de serviços ao Município de Guaíba"

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Mesmo sabendo das cautelas tomadas nos processos licitatórios e que muitas vezes não são suficientes para evitar a exploração da mão de obra, impedindo assim que a Administração Pública venha a constituir-se em um ramo de enriquecimento ilícito de empresários inescrupulosos, que querem ganhar dinheiro em cima dos menos privilegiados ou seja da classe trabalhadora.

Acredito, e para isto peço a colaboração dos Srs. Vereadores, que este projeto aprovado formalizará a preocupação deste Poder Legislativo Municipal, verdadeiros representantes do povo, para com os trabalhadores de nosso Município.

Pelo exposto acima, peço aos Senhores Vereadores a aprovação deste projeto,

Ver. Luiz Vargas
Partido Liberal

PLL 005/1997 - AUTORIA: Ver. Luiz Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023219 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7658726A9FC8C981864A762BE4407AD



RECEBIDO

17/03/97

15:38 HORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 005 /97.

"Estabelece critérios e condições para o pagamento pelo Executivo Municipal à empresas prestadoras de serviços ao Município de Guaíba "

Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, única e exclusivamente poderão autorizar o pagamento de faturas, ciais ou totais, referentes a serviços prestados, desde que o contratado cumpra obrigações sociais e trabalhistas da empresa, no que diz respeito aos empregados encarregados da execução das tarefas.

Parágrafo 1º - A comprovação do artigo 1º deverá ser realizado previamente aos pagamentos, proporcionalmente aos serviços prestados.

Parágrafo 2º - A efetivação desta Lei dar-se-á entendendo-se mo obrigações Sociais e Trabalhistas, o pagamento dos salários e das parcelas, em so de rescisão de contrato de trabalho, o recolhimento do F.G.T.S., bem como contribuições previdenciárias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,

de

de 1997

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

Carlos Polanczik
Secretário Municipal da Administração e Recursos

PLL 005/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023219 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: A7658726A9FC8C981864A762BE4407AD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *Solicitar parecer jurídico.*

Sala das Comissões, em *20/03/97*

PRESIDENTE

RELATOR

PLL 005/1997 - AUTORIA: Ver: Luis Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023219 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7658726A9FC8C981864A762BE4407AD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº010/97

Projeto de Lei que estabelece critérios e condições para pagamento pelo Executivo Municipal à empresas prestadoras de Serviço ao Município de Guaíba.

O Vereador Luiz Vargas, através do projeto-de-lei nº 005/97, pretende estabelecer como critério e condição para a Administração pública efetue o pagamento das empresas prestadoras de serviço ao Município, a comprovação prévia do cumprimento obrigações sociais trabalhistas da empresa em relação aos empregados, tais como salários, FGTS, contribuição previdenciária e parcelas rescisórias se for o caso de rescisão.

A Comissão de Justiça e Redação apreciando o projeto, solicita parecer jurídico sobre a matéria.

A matéria objeto do presente projeto, como bem destacado em sua justificativa, tem por objetivo impedir o enriquecimento ilícito de empresários inescrupulosos, às custas da trabalhadora e com a participação da administração pública, pois são esta que, sem dúvida, vem de encontro ao princípio constitucional da moralidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Ocorre, todavia, que a iniciativa dos projetos-de-lei que disponham sobre matérias financeiras são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, como prescreve o inciso I do art. 119 da Lei Orgânica, "**in verbis**":

"Art. 119 - É competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos-de-lei que:

I - disponham sobre matérias financeiras;

Por outro lado, o art. 22, inciso XXVII da Constituição Federal, estabelece como sendo privativo da União o esta

PL 005/97 - AUTORIA: Ver. Luiz Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: A7658726A9FC8C9818664A762BE4407AD
CODIGO DO DOCUMENTO: 023219





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer 010/97 - continuação

belecimento de normas gerais referentes a licitações e **contratos**, excluindo, portanto, a possibilidade da matéria ser regrada por legislação municipal.

Assim sendo, é entendimento desta assessoria jurídica que o presente projeto, no que se refere a iniciativa, competência é do Prefeito e não dos vereadores e, mesmo assim, seu conteúdo é de competência exclusiva da União, ou seja, não competência do Município legislar sobre esta matéria.

É o parecer.

Guaíba, 7 de abril de 1997.

ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Assessor Jurídico.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº *005/97*
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... *Contrário conforme parecer jurídico da Casa -*

Sala das Comissões, em *03/04/97*

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PLL 005/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023219 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7658726A9FC8C981864A762BE4407AD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER N.º
PROCESSO N.º
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, APRECIANDO A MATÉRIA CONTIDA NO PRE-
SENTE PROCESSO, OPINA ~~CONVENCIONADO~~ SOLICITA PARECER DO
..... DPM
.....
.....

SALA DAS COMISSÕES, EM.....

PRESIDENTE

Henrique Cavares

RELATOR

[Signature]

SECRETÁRIO.

.....

PLL 005/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023219 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7658726A9FC8C981864A762BE4407AD





Ofício nº 777/97

Porto Alegre, 09 de maio de 1997.

Senhor Presidente:

Em resposta ao seu ofício nº 010/LSM/97, em que nos solicita exame do Projeto de Lei nº 005/97, que "Estabelece critérios e condições para o pagamento, pelo Executivo Municipal a empresas prestadoras de serviços ao Município de Guaíba", e de autoria do Vereador Luís Vargas, vimos prestar os seguintes esclarecimentos.

O artigo 1º, caput, do projeto prevê:

" Art.1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, única e exclusivamente poderão autorizar o pagamento de faturas, parciais ou totais, referentes a serviços prestados, desde que o contratado cumpra as obrigações sociais e trabalhistas da empresa, no que diz respeito aos empregados encarregados da execução das tarefas."

A matéria do projeto já foi motivo de lei federal, mais precisamente, a Lei 8.666/93, cujo artigo 71, com a redação que lhe deu a Lei 9.032/95, vige com a seguinte redação:

" Art.71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

§ 2º. A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelo encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

A SUA SENHORIA
O SR. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA -RS
BB/aa

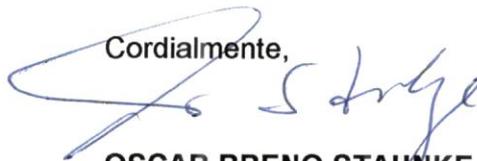


PLL 005/1997 - AUTORIA: Ver. Luís Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023219 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7658726A9FC8C981864A762BE4407AD

11-09
97

Como se pode ver, a matéria de que trata o projeto já está regulamentada em lei, o que torna o projeto, no que coincide com o artigo 71 transcrito, desnecessário e ilegal no que com ele não se ajusta.

Cordialmente,



OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

PLL 005/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023219 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7658726A9FC8C981864A762BE4407AD



11.10
94



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER N° 005197
PROCESSO N°
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, APRECIANDO A MATÉRIA CONTIDA NO PRE-
SENTE PROCESSO, OPINA... *Contrário Conforme*
..... *Parecer da DPM*
.....
.....

SALA DAS COMISSÕES, EM... *20-5-97*

PRESIDENTE

Henrique Favore

RELATOR

[Signature]

SECRETÁRIO

.....

PLL 005/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023219 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7658726A9FC8C981864A762BE4407AD

